



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**LEI Nº 370 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

19 / 10 / 2020

Serviço de Expediente

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2021, no valor global de **R\$ 23.207.232,00 (Vinte e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei e será executado por modalidade de aplicação.

**§1º** - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a de **R\$ 23.207.232,00 (Vinte e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)**.

**Parágrafo Único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, e do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

| Código                    | Receitas                 | Valores em R\$           |
|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1                         | Receitas Correntes       | R\$ 25.456.632,00        |
| 2                         | Receitas de Capital      | R\$ 645.000,00           |
| 9                         | Retificadoras dos FUNDEB | R\$ - 2.894.400,00       |
| Total da Receita Prevista |                          | <b>R\$ 23.207.232,00</b> |



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**Art. 5º** - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 23.207.232,00 (Vinte e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)**, assim desdobrados:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO**

| CÓDIGO | ÓRGÃOS                              | VALORES EM R\$           |
|--------|-------------------------------------|--------------------------|
| 1      | LEGISLATIVO                         | R\$ 1.015.412,00         |
| 2      | EXECUTIVO                           | R\$ 10.097.897,00        |
| 22     | FUNDEB                              | R\$ 3.780.000,00         |
| 23     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            | R\$ 6.038.052,00         |
| 24     | FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLES | R\$ 17.814,00            |
| 25     | FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL    | R\$ 1.166.057,00         |
| 29     | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE    | R\$ 1.092.000,00         |
| TOTAL  |                                     | <b>R\$ 23.207.232,00</b> |

**Art. 6º** - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA**

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONOMICA    | VALORES EM R\$           |
|--------|------------------------|--------------------------|
| 1      | DESPESAS CORRENTES     | R\$ 21.499.966,00        |
| 2      | DESPESAS DE CAPITAL    | R\$ 1.307.266,00         |
| 3      | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | R\$ 400.000,00           |
| TOTAL  |                        | <b>R\$ 23.207.232,00</b> |

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO**

| CÓDIGO | ÓRGÃO/UNIDADE      | VALORES EM R\$   |
|--------|--------------------|------------------|
| 01     | LEGISLATIVA        | R\$ 1.015.412,00 |
| 02     | JUDICIÁRIA         | R\$ 1.402,00     |
| 04     | ADMINISTRAÇÃO      | R\$ 2.661.444,00 |
| 06     | SEGURANÇA PÚBLICA  | R\$ 50.598,00    |
| 08     | ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 1.368.893,00 |
| 09     | PREVIDÊNCIA SOCIAL | R\$ 190.000,00   |
| 10     | SAÚDE              | R\$ 6.038.052,00 |
| 12     | EDUCAÇÃO           | R\$ 7.551.192,00 |
| 13     | CULTURAL           | R\$ 22.044,00    |
| 15     | URBANISMO          | R\$ 1.711.557,00 |
| 16     | HABITAÇÃO          | R\$ 2.863,00     |





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

|              |                        |                          |
|--------------|------------------------|--------------------------|
| 18           | GESTÃO AMBIENTAL       | R\$ 1.092.000,00         |
| 19           | CIENCIA E TECNOLOGIA   | R\$ 30.502,00            |
| 20           | AGRICULTURA            | R\$ 14.354,00            |
| 23           | COMERCIO E SERVIÇO     | R\$ 2.005,00             |
| 26           | TRANSPORTE             | R\$ 585.760,00           |
| 27           | DESPORTO E LAZER       | R\$ 403.090,00           |
| 28           | ENCARGOS ESPECIAIS     | R\$ 66.064,00            |
| 99           | RESERVA DE CONTIGENCIA | R\$ 400.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |                        | <b>R\$ 23.207.232,00</b> |

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observadas o Art. 167, III, da Constituição Federal e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesas e substitutos, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos fiscais, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos do § 1º, incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento de despesas correntes de capital e a identificada, quanto a natureza de despesas orçamentárias, pelo código "9.9.99.99".



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**Parágrafo Único** – Os procedimentos definidos no “caput” não serão computadas no limite estipulado no Art. 9º desta Lei.

**Art. 11** - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de receitas vinculadas.

**Art. 12** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á integralmente, a recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo Único** - O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-los as disposições da legislação do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

**Art. 14** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 15** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentária.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar os elementos de despesas nos níveis das fontes de recursos.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2021, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o período de 2021.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**Art. 18** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2021, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

**Art.19** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CMAPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 19 de outubro de 2020.

  
**ARIVART ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal